

O Gestor participou em 29/11/2017 da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª Emissão de Debêntures da Moura Dubeux Engenharia S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia:

(i) a declaração ou não declaração da ocorrência de vencimento antecipado da Escritura de Emissão e das obrigações dela decorrentes, em razão do não cumprimento pecuniário, pela Emissora, caracterizado pelo eventual não pagamento do evento genérico devido e previsto para 30 de novembro de 2017, conforme descrito na Cláusula 4.4.2.3.1. da Escritura de Emissão; e (ii) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da ata, inclusive aditamento à Escritura de Emissão.

Estavam presentes os debenturistas representando 100% das debêntures em circulação da Emissão. Os debenturistas, por unanimidade de votos, aprovaram:

(i) a não declaração do Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão em razão do não cumprimento pecuniário, pela Emissora, caracterizado pelo não pagamento do evento genérico devido e previsto para 30 de novembro de 2017, conforme descrito na Cláusula 4.4.2.3.1. da Escritura de Emissão (“Parcela 30/11”). A presente autorização ficará válida até a data da nova assembleia geral de debenturistas, a ser realizada em 12 de dezembro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Companhia, para a qual os debenturistas ficam desde logo convocados, para decidir a ocorrência, ou não, de Evento de Vencimento Antecipado. Os debenturistas consignam que o não pagamento da Parcela 30/11 não será considerada como um Evento de Vencimento Antecipado, não incorrerão em juros de mora, e que a Emissora não será considerada como “inadimplente” para quaisquer fins, até o dia 12 de dezembro de 2017, observado o quanto for decidido em assembleia geral de debenturistas a ser realizada em 12 de dezembro de 2017.

Sem prejuízo da deliberação acima, a Companhia está obrigada a pagar aos Debenturistas, além da Parcela 30/11, a título de compensação pelo perdão temporário (waiver) concedido nos termos desta Assembleia, o montante equivalente a 2,3667% (dois inteiros e três mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) incidente sobre a Parcela 30/11, (“Prêmio”). Os pagamentos aqui mencionados se darão através da criação de eventos junto à B3. O Prêmio deverá ser pago aos Debenturistas em parcela única, e deve observar o quanto previsto na Escritura de Emissão. O Prêmio será devido aos debenturistas que ao final do dia útil anterior à data de pagamento do Prêmio forem titulares das debêntures.

(ii) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente ata.

O Gestor votou favoravelmente sobre a ordem do dia, considerando o curto prazo do waiver e a retomada das discussões junto à companhia em Assembleia a ser realizada em 12/12/2017.

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65
SANTANDER FI MASTER RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.138.474/0001-05
SANTANDER FI EXCELLENCE MASTER MULT CRED PRIV LP	17.804.492/0001-70